

Projeto de Lei nº 10/2008
Poder Legislativo

“Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei Municipal nº 746/84, com redação dada pela Lei Municipal nº 1328/03”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 746/84, com redação dada pela Lei Municipal nº 1328/03 passa a contar com o seguinte parágrafo:

“§ 2º Caso as vias públicas de acesso ao loteamento não sejam pavimentadas nos últimos 2.000 metros, não será exigível o requisito previsto na alínea “i”, do item A, do inciso II deste artigo”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 746/84, com redação dada pela Lei Municipal nº 1328/03, passa a constar como § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Não há lógica exigir-se pavimentação em loteamentos não urbanos cujo acesso, por vias públicas municipais, não seja pavimentado.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário, quando da discussão.

Joanópolis, 23 de julho de 2008.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador